



ACAS PM/BM-RR

ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA/BOMBEIRO MILITAR DE RORAIMA
FUNDADA EM 18-05-89

DIA 13/10/05
[Handwritten signature]

001
@
ACAS

PROPOSTAS DE EMENDAS NA LEI 051, que modifica a Lei Complementar nº074. referendadas pela ACAS

*a Sec. Legislativa
pmp
Em. 2909.05*

PROJETO DE LEI Nº 046 DE DE DE 2005.

“Dá nova redação aos parágrafos 10, 11 e 12 do artigo 12 da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001 modificados pela Lei complementar nº 74, de 07 de junho de 2004, que “Dispõe sobre a carreira, a Remuneração e o Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo da Polícia Militar do Estado de Roraima, e dá outras providências”...

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que o povo do Estado de Roraima, através da Assembléia Legislativa, aprovou e eu sanciono a presente lei complementar:

Art. 1º - Os §§ 10,11 e 12, do Art.12, da Lei Complementar nº74, de 07 de junho de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

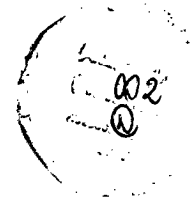
§ 10 - O Policial Militar ao completar vinte e nove anos e seis meses de efetivo serviço, computado o tempo para inatividade, independente de vaga ou curso, excetuando-se aqueles que estiverem alcançado o último posto ou graduação de cada quadro. Será mediante requerimento do interessado, promovido à graduação imediata.

§ 11- O Policial Militar que, por ocasião da entrada em vigor desta Lei, já possuir mais de vinte e nove anos e seis meses de serviço, computado o tempo para inatividade, será promovido, a pedido ao grau hierárquico imediatamente superior, independentemente de curso e de vaga. o Sendo logo após transferido “ex-offício” para a reserva remunerada.

É uma Sociedade Civil de Utilidade Pública

Avenida Surumú n.º 71 – Calungá - Boa Vista – Roraima CEP: 69.303.030

C.G.C.: 22.909.089/0001-46 / Telefax.: (095) 224 9180 / E-Mail acaspmrr@bol.com.br



ACAS PM/BM-RR

ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA/BOMBEIRO MILITAR DE RORAIMA
FUNDADA EM 18-05-89

§ 12º - Excetua-se das previsões dos parágrafos 10 e 11, do Art. 1º desta Lei Complementar, os Policiais Militares dos últimos graus hierárquicos de cada quadro

Art. 12 - Da Lei Complementar nº 051, de 28 de dezembro de 2001, passa a vigorar com as alterações nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 8º 9º e 10, passando a ter a seguinte redação:

Art.12.....

§1º.....

§ 2º O Soldado QPPM, após completar 12 (doze) anos de serviço ativo, estando no mínimo no comportamento "ÓTIMO", observada a Antigüidade e a disponibilidade de vagas, fará jus a ser matriculado no Curso Especial de Formação de Cabos, o qual concluído com aproveitamento, habilitará o mesmo a ingressar no Quadro Especial de Policial Militar (QEPM) sendo promovido a graduação de Cabo QEPM pelo critério de classificação no Curso Especial, observada a disponibilidade de vagas.

§ 3º O Cabo QPPM e QEPM, após completar 15 (quinze) anos de serviço ativo, estando no mínimo no comportamento "ÓTIMO", observada a Antigüidade e a disponibilidade de vagas, fará jus a ser matriculado no Curso Especial de Formação de Sargentos, o qual concluído com aproveitamento, habilitará o mesmo a promoção a 3º Sargento QEPM passando a pertencer a este Quadro pelo critério de classificação no Curso Especial observada a disponibilidade de vagas.

§ 4º O 3º Sargento QEPM, ao completar 18 (dezoito) anos de serviço ativo, estando no mínimo no comportamento "ÓTIMO", será promovido a graduação de 2º Sargento QEPM, observado o limite de 30% (trinta por cento) do efetivo de 3º Sargento QPPM.

§ 5º O 2º Sargento QEPM, ao completar 21 (vinte e um) anos de serviço ativo estando no mínimo no comportamento "ÓTIMO", será promovido à graduação de 1º Sargento QEPM, observado o limite de 20% (vinte por cento) do efetivo de 1º Sargento QPPM.

§ 6º O 1º Sargento QEPM ao completar 23 (vinte e três) anos de serviço ativo, estando no mínimo no comportamento "ÓTIMO", será promovido a graduação de Subtenente QEPM, observado o limite de 15% (quinze por cento) do efetivo de 1º Sargento QPPM.

É uma Sociedade Civil de Utilidade Pública

Avenida Surumú n.º 71 – Calungá - Boa Vista – Roraima CEP: 69.303.030

C.G.C.: 22.909.089/0001-46 / Telefax.: (095) 224 9180 / E-Mail acaspmmr@bol.com.br



ACAS PM/BM-RR

ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DA POLÍCIA/BOMBEIRO MILITAR DE RORAIMA
FUNDADA EM 18-05-89

§ 8º Para a promoção à graduação de 1º Sargento QEPM, será ainda exigido o Curso Especial de Atualização em Segurança Pública (CEASP) ou equivalente, concluído com aproveitamento até a data de promoção.

§ 9º Os Cabos, os 3º, os 2º e os 1º Sargentos QEPM promovidos a estas graduações pelos critérios estabelecidos nesta Lei, só poderão obter nova promoção, por este mesmo critério, após intervalo mínimo de 2 (dois) anos, desde que satisfeitas as demais exigências, não se admitindo promoções sucessivas, ressalvados os casos de ressarcimento de preterição, já previstos no Estatuto da Polícia Militar.

§ 10º *As Praças da Polícia Militar em seus diferentes Quadros ao completarem vinte e nove anos e seis meses de serviço ativo, computado o tempo para inatividade, independente de vagas e curso, excetuando aqueles que estiverem alcançado o último grau hierárquico dos seus quadros, serão mediante requerimento do interessado, promovidos à graduação imediata.*

Art. 3º - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Boa Vista-RR, 21 de setembro de 2005.

Dep. Est. Mecias de Jesus
Presidente da Assemblèia Legislativa

É uma Sociedade Civil de Utilidade Pública

Avenida Surumú n.º 71 – Calungá - Boa Vista – Roraima CEP: 69.303.030
C.G.C.: 22.909.089/0001-46 / Telefax.: (095) 224 9180 / E-Mail acaspmmr@bol.com.br